



**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**Portaria Normativa Nº 356, de 01 de julho de 2021.**

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de adequar a escala de trabalho dos servidores ao acordo coletivo que prevê o estabelecimento de escala 2x2 em substituição à escala 5x2 vigente firmada no dia 1º de Julho de 2021, condicionado à aprovação pela Assembleia Sindical dos Agentes de Apoio Socioeducativo marcada para o dia 03 de Julho;

Considerando a necessidade de regulamentar a escala de revezamento de turnos (diurno x noturno) para os Agentes de Apoio Socioeducativo e Coordenadores de Equipe;

Considerando as atribuições diuturnas dos Agentes de Apoio Socioeducativo, os quais devem conhecer todas as rotinas do Centro;

Considerando a necessidade de critérios claros para definição de servidores que atuarão no plantão noturno, no período de revezamento,

**DETERMINA:**

**Artigo 1º** - Todos os Centros de Atendimento adotarão a escala de revezamento de turnos para o cargo de Agente de Apoio Socioeducativo, nos horários de trabalho definidos pela Portaria Normativa nº 337/2020.

**Artigo 2º** - A escala de trabalho deverá respeitar a proporção de 70% de servidores no período diurno e 30% no noturno, escala 2 x 2.

**§ 1º** - Em razão de atividades como revista pessoal, acompanhamento ao banho e outras situações que expõe a intimidade dos adolescentes, deverá ser observado um número maior de servidores do gênero masculino nos Centros masculinos e número maior de servidores do gênero feminino nos Centros femininos, observando-se a seguinte proporção:

**I** - Centros de Atendimento masculino: no máximo 20% de servidores do gênero feminino por turno;

**II** - Centros de Atendimento feminino: no máximo 50% de servidores do gênero masculino por turno.

Classif. documental	001.01.01.001
---------------------	---------------



FUNDCASAPPOR202100756A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

§ 2º - O servidor que optar por não trabalhar no período noturno, deverá fazê-lo por escrito à Direção do Centro, que juntará a referida declaração no prontuário funcional; o mesmo procedimento deverá ser adotado, caso a opção se altere.

**Artigo 3º** - A periodicidade para a alternância de turnos será de 4 (quatro) meses.

**Parágrafo Único** - O servidor que for para o plantão noturno em substituição a outro que não tenha completado todo o período, deverá permanecer por 4 (quatro) meses, a partir do momento da substituição.

**Artigo 4º** - A partir da publicação desta portaria, todos os servidores terão direito de participar do revezamento no período noturno, sendo definidos para a classificação os seguintes critérios:

**I** - Menor número de ausências injustificadas nos últimos 365 dias;

**II** - Menor quantidade de minutos de atrasos nos últimos 365 dias;

**III** - Em casos de empate, será utilizado o critério de maior tempo de dias efetivamente trabalhados no Centro de Atendimento.

**Parágrafo Único** - Os dias em que o servidor permanecer "À Disposição da Administração" serão descontados dos dias efetivamente trabalhados, para fins de classificação da escala de revezamento de turnos.

**Artigo 5º** - O servidor será remanejado do plantão noturno em situações nas quais, por decisão fundamentada do Diretor do Centro de Atendimento, com aval do Diretor Regional, ocorrer uma das seguintes hipóteses:

**I** - Atingir 02 faltas injustificadas em um mês;

**II** - Superar 120 minutos de atrasos em dois meses consecutivos ou 60 minutos e uma (01) falta injustificada no mesmo mês;

**III** - Em situações em que sejam constatadas atuações em desacordo aos procedimentos de segurança.

§ 1º - Nos casos previstos anteriormente, o servidor será removido incontinentemente do plantão noturno, devendo ser submetido à nova avaliação de histórico funcional para o revezamento subsequente.

§ 2º - Para os incisos acima, há possibilidade de recurso em 5 (cinco) dias, à Comissão de Transferências.

**Artigo 6º** - Os servidores que se enquadrarem nas situações a seguir, não participarão do revezamento, devendo permanecer no plantão diurno.

**I** - Servidores em cumprimento de afastamento cautelar;

**II** - Servidores em cumprimento de afastamento judicial;



**Governo do Estado de São Paulo**  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
PRESIDÊNCIA

**III** - Servidores em afastamento junto ao INSS;

**IV** - Servidores à disposição da Administração.

§ 1º - Servidores com restrição, ou vedação, de exercícios das atividades laborais no espaço socioeducativo, poderão participar do revezamento no período noturno caso os postos de serviços estejam localizados fora desse espaço com atividade noturna.

§ 2º - Após retorno do afastamento, o servidor deverá ser incluído na lista de classificação.

**Artigo 7º** - Para o Coordenador de Equipe, a escala de revezamento deverá ser definida pela Direção do Centro, atendendo a necessidade de gestão da área, com periodicidade que não ultrapasse o total de 4 (quatro) meses de atuação no plantão noturno.

**Artigo 8º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 355/2021 e todas as disposições administrativas em contrário.

Comunique-se.

Publique-se.

São Paulo, 01 de julho de 2021.

Fernando José da Costa  
PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA

